



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

FORÇA-TAREFA DE TRÂMITE PRIORITÁRIO

**Orientações para o Requerimento na fase II do PPH
para Processos para Proteção dos Direitos Relativos
à Propriedade Industrial Mediante Concessão de Patentes**

(versão 20201230)

**** documento preliminar ****

**** será atualizado com base nas dúvidas, sugestões, comentários
e novos acordos firmados até o dia 31/01/21 ****

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2020.

Este Guia não substitui o texto da Resolução INPI PR nº 404, de 21 de dezembro de 2020, publicada na RPI nº 2608, de 29 de dezembro de 2020; nem a interpretação dos membros da Força-tarefa de Trâmite Prioritário envolvidos na avaliação.

GUIA RÁPIDO

1) ANTES: Para requerer o trâmite prioritário, é necessário já ter um processo de patente depositado normalmente. Para auxiliar o depósito, consulte o [Guia Básico De Patente](#). Processos depositados eletronicamente são processados mais rapidamente. **A numeração do processo de patente que será utilizada em etapas seguintes.**

2) DEIXE O PROCESSO PRONTO PARA O EXAME: O processo deve estar publicado ou, no caso de pedidos nacionais, apresentar o requerimento de publicação antecipada (código de serviço [202]). O exame técnico deve ser requerido através dos códigos de serviço [203], [204], [205] ou [284]. Para auxílio com estas petições (e as demais deste Guia Rápido), consulte o [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

3) EMITA A GRU: A emissão da [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#) é obrigatória. O Tipo de Serviço é Patente de Invenção e Modelo de Utilidade. O Serviço é Exame prioritário colaborativo (277). O Objeto da Petição deve ser escolhido conforme o resultado de exame apresentado (ver tabela abaixo). No campo **processo administrativo** deve-se indicar o número do processo de patente recebido no depósito. **Ao confirmar o serviço, será emitido o número da GRU que será utilizada na etapa seguinte.**

País / Região	Código	Sigla do Instituto	Descrição do Objeto*
Argentina	AR	INPI	Exame argentino nacional (AR/INPI)
Áustria	AT	APO	Exame austríaco nacional (AT/APO)
Chile	CL	INAPI	Exame chileno nacional (CL/INAPI)
China	CN	CNIPA	Exame chinês nacional (CN/CNIPA)
Colômbia	CO	SIC	Exame colombiano nacional (CO/SIC)
Coreia do sul	KR	KIPO	Exame sul coreano nacional (KR/KIPO)
Costa Rica	CR	SENADI	Exame costa-riquenho nacional (CR/SENADI)
Dinamarca	DK	DKPTO	Exame dinamarquês nacional (DK/DKPTO)
El Salvador	SV	CNR	Exame salvadorenho nacional (SV/CNR)
Equador	EC	IEPI	Exame equatoriano nacional (EC/IEPI)
Estados Unidos	US	USPTO	Exame estadunidense nacional (US/USPTO)
Europa	EP	EPO	Exame europeu regional (EP/EPO)
Japão	JP	JPO	Exame japonês nacional (JP/JPO)
Nicarágua	NI	RPI	Exame nicaraguense nacional (NI/RPI)
Panamá	PA	DIGERPI	Exame panamenho nacional (PA/DIGERPI)
Paraguai	PY	DINAP	Exame paraguaio nacional (PY/DINAP)
Peru	PE	INDECOPI	Exame peruano nacional (PE/INDECOPI)
Reino Unido	UK	UKIPO	Exame inglês nacional (UK/UKIPO)
República Dominicana	DO	ONAPI	Exame dominicano nacional (DO/ONAPI)
Singapura	SG	IPOS	Exame singapuriano nacional (SG/IPOS)
Suécia	SE	PRV	Exame sueco nacional (SE/PRV)
Uruguai	UY	DNPI	Exame uruguaio nacional (UY/DNPI)

Observação: consulte o a [página do PPH](#) para mais informações e a lista atualizada.

5) PAGUE A GRU: Deve-se pagar o valor referente ao serviço antes de protocolar o requerimento.

6) PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRÔNICO: O [Formulário de Requerimento Eletrônico](#) deve ser preenchido. Insira o número da GRU (gerada na etapa anterior). Revise os **Dados do Interessado** e clique em **Editar** para acrescentar ou modificá-los. Caso haja mais interessados, insira-os através do botão **Adicionar Interessado**. Devem ser anexados os **documentos obrigatórios** descritos na resolução que disciplina o tema. É necessário **declarar a veracidade das informações**. Ao concluir o processo o requerimento de trâmite prioritário estará peticionado.

7) ACOMPANHE: O INPI irá avaliar os requerimentos de e publicar sua decisão na [RPI](#). Fique atente a exigências.

Prezado usuário do sistema de Propriedade Industrial,

Este guia destina-se a explicações referentes ao requerimento de trâmite prioritário de processos para proteção dos direitos relativos à propriedade industrial mediante concessão de patentes junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Abrange a Resolução INPI PR nº 404, de 21/12/20, publicada na RPI nº 2608, de 29/12/20 e a Instrução Normativa 02, de 26 de junho de 2020, publicada na RPI 2582, de 30/06/20.

Para a plena compreensão deste manual, é necessário conhecimento do [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

1 ÍNDICE-RESUMO

Siga as seguintes etapas:

- a) Efetue o depósito de um **processo de patente** no Brasil e, caso desejado, também no exterior (confira as Definições na página 4);
- b) Identifique a **modalidade** de trâmite prioritário na qual você se enquadra (confira a Abrangência desse manual na página 8);
- c) Veja se você é um **interessado habilitado** a solicitar o trâmite prioritário (confira os Interessados Habilitados a Solicitar na página 8);
- d) Garanta que o **processo de patente atende aos requisitos**: publicação e taxa de exame substantivo (confira os Requisitos do Processo de Patente na página 9);
- e) Todos devem **gerar a Guia de Recolhimento da União** e pagá-la (confira como Gerar e Pagara GRU na página 14);
- f) Preencha o formulário eletrônico e anexe a documentação referente à modalidade para efetuar o **requerimento** (confira como Preencher o Formulário na página 15);
- g) Os Projetos-piloto têm alguns limites adicionais (confira os **Limites dos Projetos-piloto** na página 19);
- h) **Acompanhe** seu requerimento através da RPI (confira como Acompanhar o Processamento de seu Requerimento na página 20);
- i) Fique atento a possíveis **exigências** (confira como Atender as Exigências na página 22);
- j) Caso não seja admitido, considere a possibilidade de **recurso contra a decisão** (confira como Apresentar Recurso na página 24);
- k) Observe os **efeitos** da priorização do processo (confira os Efeitos na página 24); e
- l) Cuidado para não **perder o direito** ao processo prioritário (confira as formas da Perda de Direito na página 24).

2 DEFINIÇÕES

I - O trâmite prioritário não é uma rota de depósito. Para requerer o trâmite prioritário, é necessário já ter um processo de patente depositado normalmente e em tramitação regular no INPI. Ou seja, primeiro é necessário depositar um pedido de patente no INPI para depois requerer o trâmite prioritário.

A depender da forma como se deposita, o processo de patente pode ser “nacional” ou “internacional” (também chamado de PCT):

- a) Para informações sobre como efetuar um depósito nacional, consulte o portal do INPI, na parte superior, clique em Patente, ícone “Guia Básico para o Pedido”. Alternativamente, consulte o [Guia Básico de Patente](#).
- b) Para informações sobre como efetuar um depósito internacional, no portal do INPI, na parte superior, clique em Patente, depois em “Proteger patente no exterior” Alternativamente, consulte a página [Proteger Patente no Exterior](#).

Destaca-se que os documentos enviados digitalmente tem tramitação mais rápida na fase de cadastro e exame formal e, conseqüente, a decisão sobre o trâmite prioritário ocorrerá primeiro. Na hora do depósito, o requerente ou seu representante legal receberá a numeração do processo de patente que será utilizado para requerer o trâmite prioritário. Para uma descrição completa dos procedimentos para efetuar o depósito eletrônico, consulte o do [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

O pedido de patente internacional tem duas fases. Ele inicia com a fase internacional, que pode durar até 30 meses, e segue para a fase nacional. **Apenas a fase nacional pode ser priorizada.**

II - O tipo de processo que pode ser priorizado. Este manual trata dos processos administrativos que chamaremos de “processos de patente”:

Processo de patente é o processo administrativo, na esfera do INPI, destinado à proteção de direitos de propriedade industrial, mediante concessão de patente de invenção ou de modelo de utilidade, desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa, até o encerramento da instância administrativa.

Outras naturezas de propriedade industrial, tais como marcas e registros de desenho industrial, não podem ser priorizadas com base nesse manual. **Importante destacar que, no caso do PPH, Certificados de Adição (CI) podem participar após a concessão da patente referente ao pedido ao qual estão relacionadas.**

Como o **processo de patente** se estende desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa e se estende até o encerramento da instância administrativa. Isso significa que **o requerimento de tramite prioritário pode ser requerido em qualquer momento do processo**. Este prazo se estende desde a apresentação, comunicação ou remessa dos documentos para início do trâmite junto ao INPI e se estende até após a patente ter sido concedida para, por exemplo, no caso ter prioridade na análise de nulidades e oposição.

III - O conceito de “família de patentes”. De maneira geral, uma família de patente é um conjunto de pedidos de patente depositados ou de patentes concedidas em mais de um país para proteger uma mesma invenção requerida pelos mesmos depositantes.

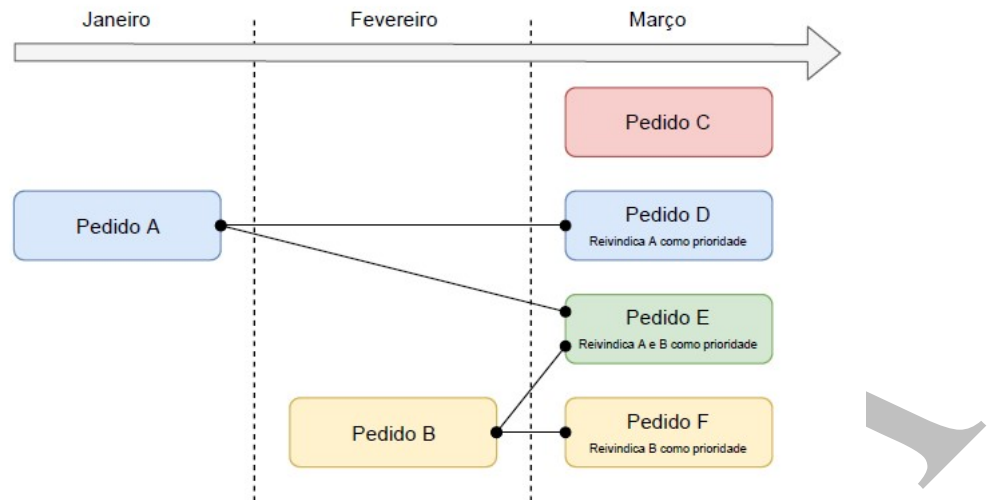
Há duas formas de requerer a proteção de uma invenção em outros países: diretamente no país onde se deseja obter a proteção – via Convenção da União de Paris (CUP) ou através do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) para as invenções e modelos de utilidade. Para informações sobre como proteger seu invento também em outros países, no portal do INPI, na parte superior, clique em Patente, depois em “Proteção da patente no exterior”. Alternativamente, consulte a página [Proteger Patente no Exterior](#).

Se você proteger seu invento no Brasil e em outro país, este processo fará parte de uma “família de patentes”. **Lembrando que somente a fase nacional de um PCT tem efeito de pedido nacional regular:**

Família de patente é o conjunto de patentes e/ou pedidos de patente, nacionais ou com efeito nacional regulares, diretamente relacionados entre si pela reivindicação de prioridade de depósito e/ou por compartilharem o mesmo depósito internacional.

Na Figura 1, apresentam-se exemplos de famílias de patentes para pedidos CUP. Considere que Pedido A é mais antigo (foi depositado antes) do que o Pedido B. Neste caso, a Família F1 é constituída por 3 documentos: o Pedido A (Prioridade), o Pedido D e o Pedido de Patente E. A Família F2 é constituída por 3 membros: o Pedido B (Prioridade), o Pedido E e o Pedido de Patente F. O Pedido de Patente C não possui família, pois ele não possui prioridade. O Pedido A e o Pedido B não participam da mesma família.

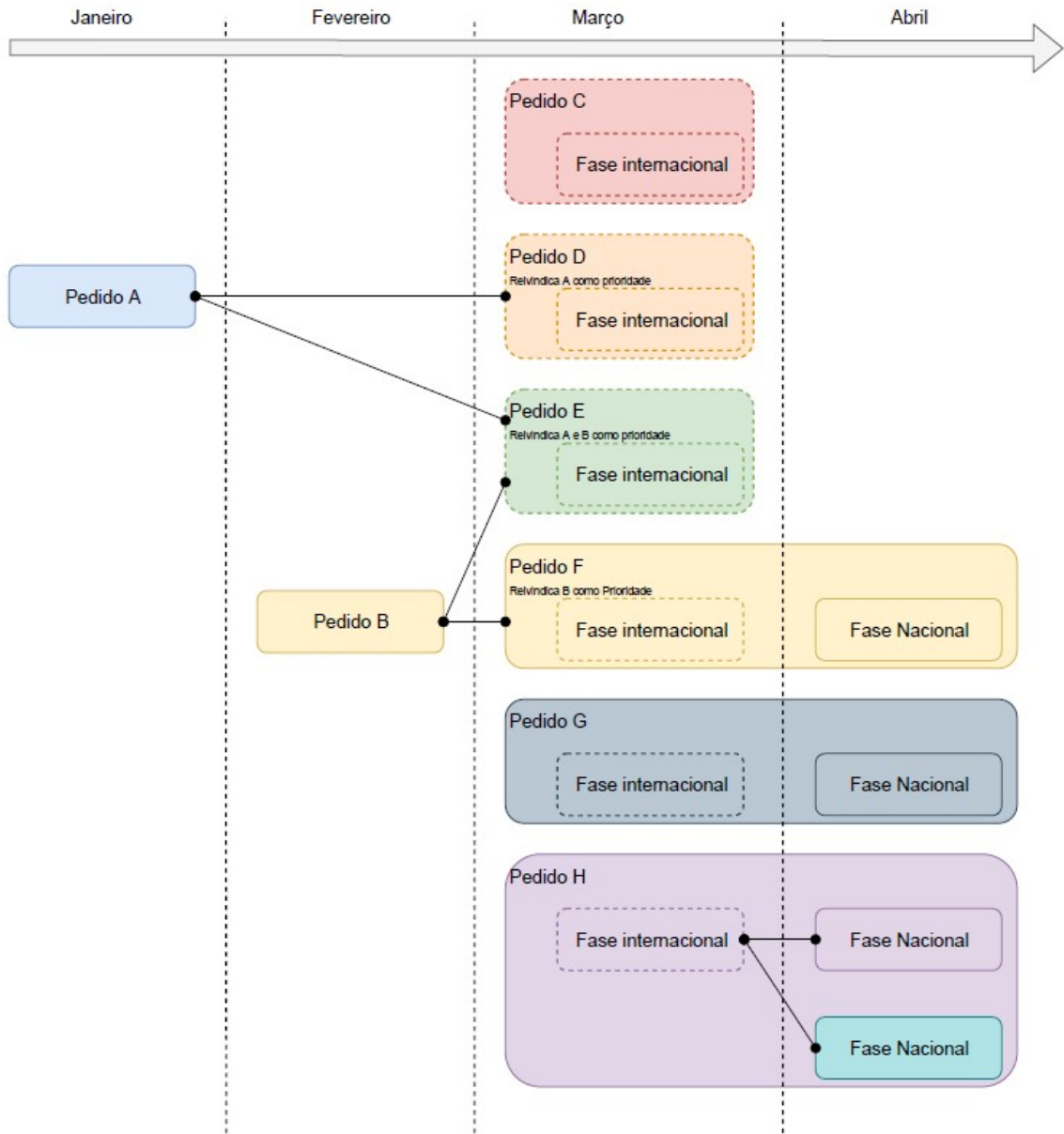
Figura 1 - Exemplos de família de patentes no caso CUP



Na Figura 2, apresentam-se exemplos de famílias de patentes para pedidos PCT. Considere que Pedido A é mais antigo (foi depositado antes) do que o Pedido B. Neste caso, a Família F3 é constituída por 2 membros: O pedido B e o Pedido de Patente F (que passou a ter efeito de pedido regular quando entrou em fase nacional). A Família F4 é constituída por dois membros: as fases nacionais do Pedido de Patente H.

O Pedido de patente A não constitui família de patentes, pois os pedidos internacionais D e E não tem efeito de pedido nacional regular (não entraram em fase nacional). O Pedido de Patente C não possui família, pois é um único pedido em Fase Internacional. O Pedido de Patente G também não tem família, pois se trata de um mesmo pedido de patente com duas fases (internacional e nacional).

Figura 2 - Exemplos de família de patentes no PCT



IV – O Instituto parceiro é qualquer escritório responsável por exame de pedidos de patente com qual o INPI possui um instrumento de cooperação do tipo PPH assinado e em vigor. É possível consultar a lista atualizada dos Institutos na [página do PPH](#).


IV - O Escritório de Exame Anterior (OEE, do inglês, *Office of Earlier Examination*) corresponde a qualquer Instituto parceiro do Brasil que tenha examinado o pedido de patente da mesma família antes do INPI. Ele não necessita ser o primeiro escritório a ter examinado um pedido da mesma família (basta ser antes que o INPI).

V – A **matéria considerada patenteável** é aquela que teve exame técnico pelo instituto parceiro. Em outras palavras, foi avaliada a novidade, atividade inventiva e a aplicação industrial do invento. Ou seja, pedidos que não sofreram exame técnico (como é o caso de alguns modelos de utilidade depositados e registrados por alguns institutos parceiros) não servem de base para solicitação de PPH no INPI.

3 ABRANGÊNCIA DESSE MANUAL

O INPI fornece diversas modalidades de trâmite prioritário para **processos de patente**. Algumas são permanentes e outras estão em vigor como Projetos-piloto. **Este manual se aplica apenas ao *Patent Prosecution Highway* (PPH).**


Quadro 1 - Modalidades de trâmite prioritário no INPI

	Motivo	Observação
	Uma definição seria: “terá prioridade de tramitação o processo de processo de patente que apresentar quadro reivindicatório igual ou mais restrito àquele considerado patenteável por um Instituto de Patentes parceiro do INPI no âmbito do PPH”.	Os institutos parceiro do INPI (Brasil) estão descritos na página do PPH (na aba “Acordos firmados”) .

4 INTERESSADOS HABILITADOS A SOLICITAR

O proprietário do processo (depositante ou titular) é a única pessoa apta a requerer o trâmite prioritário no caso do PPH. Um procurador devidamente qualificado no processo pode requerer o trâmite prioritário em nome do interessado. Se o procurador já está qualificado no processo, não é necessário apresentar novamente a procuração.

Quadro 2 - Interessados aptos a requerer trâmite prioritário

	Motivo	Depositante ou Titular	Terceiros	Autoridades Públicas	Procurador Qualificado
	Processos cuja matéria foi considerada patenteável por um escritório parceiro.	X			X

No caso do requerente de trâmite prioritário ser uma pessoa jurídica, é necessário que seu representante, ou procurador por ele nomeado, efetue o requerimento. O representante é definido pelo art. 75 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou Código de Processo Civil:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

- I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;
- II - o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;
- III - o Município, por seu prefeito ou procurador;
- IV - a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar;
- V - a massa falida, pelo administrador judicial;
- VI - a herança jacente ou vacante, por seu curador;
- VII - o espólio, pelo inventariante;
- VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

IX - a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;

X - a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;

XI - o condomínio, pelo administrador ou síndico.

§ 1º Quando o inventariante for dativo, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte.

§ 2º A sociedade ou associação sem personalidade jurídica não poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada.

§ 3º O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.

Importante destacar que o documento hábil para identificar o representante depende da natureza da pessoa jurídica (contrato social, portaria, etc.). O documento dando poderes ao representante deve ser apresentado junto ao formulário de requerimento, como será visto adiante.

5 REQUISITOS DO PROCESSO DE PATENTE

Uma vez de posse do número do processo de patente, não é necessário esperar qualquer ação do INPI para requerer o trâmite prioritário. Por exemplo, é possível apresentar os documentos do depósito e, em ato contínuo, requerer a priorização.

Porém, não adianta solicitar o trâmite prioritário se o processo ficará parado em determinando ponto do processamento, aguardando uma ação do requerente. Por tanto, antes do requerimento, é necessário garantir que o processo de patente está em condições de ser concluído. São dois requisitos: garantir que ele está (ou será publicado) e que o exame de mérito poderá ser efetuado.

Para garantir que seu processo está em condições de ser priorizado ele deve:

I – estar publicado ou em condições de ser publicado:

- a) se foi depositado nacionalmente há mais de 18 meses, a publicação é automática, e deve ocorrer a qualquer momento; não é preciso tomar qualquer ação junto ao INPI;
- b) se foi depositado nacionalmente a menos de 18 meses, é necessário efetuar o requerimento de publicação antecipada, conforme descrito no §1º do art. 30 da LPI; neste caso, o depositante ou o seu procurador legal devem gerar a [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#) utilizando o código de serviço [202] referente a “Publicação Antecipada” e efetuar o pagamento da devida retribuição; não é necessário petição; para os procedimentos de como requerer a publicação antecipada, consulte o do [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

- c) se foi depósito internacional, é necessário que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) já tenha publicado seu pedido na fase internacional; **é possível solicitar publicação antecipada a OMPI com base no art. 21(2)b do PCT, mas é necessário que este esteja publicado para atender ao exigido pelo art. 3, inciso I;** e

II – esteja com o exame técnico pago, através dos códigos de serviço: [203] - Pedido de exame de invenção (dispensado de petição); [204] - Pedido de exame de modelo de utilidade; [205] – Pedido de patente de certificado de adição; ou [284] - Pedido de exame de invenção via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA (dispensado de petição); para os procedimentos de como requerer o exame técnico, consulte o do [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

III – não é possível pedir prioridade de um processo que já é prioritário. Sendo assim, não pode haver outra concessão de trâmite prioritário.

IV – para que o processo seja mais célere, não pode haver divisão nem modificações no processo de patente entre o requerimento de trâmite prioritário e a decisão da avaliação do requerimento. (A exceção é quando esta modificação ou divisão seja de ofício).

V – O exame técnico não pode ter iniciado. Isso quer dizer que não pode haver a publicação de despacho de exigência técnica [6.1], nem de exigência preliminar [6.21 ou 6.22] nem de ciência de parecer [7.1], e nem de concessão [9.1]. **Lembrando que os pedidos divididos seguem do mesmo estado em que estava o pedido original – ou seja, se já ocorreu o início do exame do pedido original, este exame é considerado para o pedido dividido.**


VI - pertencer a uma família de patentes iniciada no Brasil ou **em qualquer Instituto parceiro**. O INPI ou o Instituto parceiro podem ter atuado nesse depósito mais antigo como Escritório nacional (país da prioridade) ou como Organismo Receptor do PCT (RO).

VII – o PPH utiliza o resultado técnico de outro escritório. Neste sentido, é necessário que **o Escritório de Exame Anterior tenha examinado substantivamente o pedido de patente**. Por exemplo, o Escritório Japonês de Patentes (JPO) examina substantivamente as patentes de invenção, mas não as de modelo de utilidade. Sendo assim, é possível utilizar como base para requerer o PPH no INPI o resultado de exame do JPO para invenções, mas não para modelos de utilidade. Este resultado de exame deve ter considerado que há matéria considerável patenteável.

Observação1: Na fase II do PPH, o pedido pode ter iniciado em um país parceiro e ser deferido por outro instituto parceiro.

VIII – Além do mais, não é possível utilizar qualquer resultado do exame. Apenas uma decisão de deferimento pode ser utilizada. Abaixo segue o nome dos resultados de exame aceitos.

Quadro 3 – Nome dado aos resultados de deferimento aceitos

Bandeira	País / Região	Código	Sigla do Instituto	Resultados de exame aceitos
	Argentina	AR	INPI	Informe de cumplimiento de los requisitos de patentabilidad
	Áustria	AT	APO	

Bandeira	País / Região	Código	Sigla do Instituto	Resultados de exame aceitos
	Chile	CL	INAPI	Informe pericial de aceptación
	China	CN	CNIPA	
	Colômbia	CO	SIC	Examen definitivo favorable
	Coreia do Sul	KR	KIPO	
	Costa Rica	CR	SENADI	Dictamen final
	Dinamarca	DK	DKPTO	Intention to grant
	El Salvador	SV	CNR	Informe técnico [favorable]
	Equador	EC	IEPI	Examen definitivo de patenteabilidad favorable
	Estados Unidos	US	USPTO	
	Europa	EP	EPO	Decision to grant
	Japão	JP	JPO	Decision to grant
	Nicarágua	NI	RPI	Resultado del examen del fondo; examen de patenteabilidad [favorables]
	Panamá	PA	DIGERPI	Informe sobre el estado de la técnica [favorable]
	Paraguai	PY	DINAP	Dictamen final de fondo
	Peru	PE	INDECOPI	Examen de patenteabilidad favorable
	Reino Unido	UK	UKIPO	
	República Dominicana	DO	ONAPI	Examen de fondo favorable
	Singapura	SG	IPOS	
	Suécia	SE	PRV	
	Uruguai	UY	DNPI	Informe de la patenteabilidad de la solicitud

No Quadro 1 apresentam-se exemplos ilustrativos da relação entre “Escritório de Primeiro Depósito” (OFF), o “Escritório de Exame Anterior” (OEE), e o resultado de exame apresentado.

Quadro 4 - exemplos ilustrativos da relação entre “Escritório de Primeiro Depósito” e “Escritório de Exame Anterior”

	Escritório de primeiro depósito (OFF)	Escritório de Exame Anterior (OEE)	Grau de relação existente	Resultado
Caso 1	Instituto Nacional da Propriedade Industrial da Argentina (AR/INPI)	Resultado de exame argentino nacional (AR/INPI)	O AR/INPI tem acordo de cooperação com o BR/INPI assinado e em vigor.	Neste caso é possível participar do PPH.
Caso 2	Organismo Receptor Do Chile (PCT/RO/CL)	Resultado do exame chileno nacional (CL/INAPI)	O CL/INAPI tem acordo de cooperação com o BR/INPI assinado e em vigor.	Neste caso é possível participar do PPH.
Caso 3	Instituto Nacional de Propriedade Industrial do Brasil (BR/INPI)	Resultado do exame Colombiano nacional (CO/SIC)	O CO/SIC tem acordo de cooperação com o BR/INPI assinado e em vigor.	Neste caso é possível participar do PPH.

	Escritório de primeiro depósito (OFF)	Escritório de Exame Anterior (OEE)	Grau de relação existente	Resultado
Caso 4	Organismo Receptor do Brasil (PCT/RO/BR)	Resultado do exame dinamarquês nacional (DK/DKPTO)	O DK/DKPTO tem acordo de PPH com BR/INPI assinado e em vigor.	Neste caso é possível participar do PPH.
Caso 5	Instituto Nacional de Propriedade Industrial do Brasil (BR/INP)	Resultado do exame português nacional (PT/INPI)	O PT/INPI NÃO tem acordo de PPH com o Brasil assinado e em vigor.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
Caso 6	Instituto Nacional de Propriedade Industrial da França (FR/INPI)	Resultado do exame peruano nacional (PE/INDECOPI)	O PE/INDECOPI tem acordo de PPH com o Brasil assinado e em vigor, mas a família não iniciou no escritório PE/INDECOPI, nem no PCT/RO/PE.	Neste caso é possível participar do PPH.
Caso 7	Serviço Nacional de Direitos Intelectuais do Equador (EC/IEPI)	Resultado do exame paraguaio nacional (PY/DINAP)	O EC/IEPI e o PY/DINAP têm acordo de PPH com o Brasil assinado e em vigor, mas a família não iniciou no escritório PY/DINAP, nem no PCT/RO/PY.	Neste caso é possível participar do PPH.
Caso 8	Organismo Receptor do Chile (PCT/RO/CL)	Resultado do exame chileno PCT (PCT/ISA/CL)	O CL/INAPI tem acordo de PPH com o Brasil assinado e em vigor, mas não foi apresentado um resultado de deferimento.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
Caso 9	Escritório Uruguaio de Patentes (UY/DNPI)	Resultado de 1º ação do exame europeu regional (UY/DNPI)	O UY/DNPI tem acordo de PPH com o Brasil assinado e em vigor, mas não foi apresentado o resultado de deferimento.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.

IX – É necessário que o pedido reivindique matéria igual ou mais restrita do que aquela considerada patenteável pelo Escritório de Exame Anterior (OEE, do Inglês *Office of Early Examination*) para o pedido da mesma família de patentes. Esta restrição deve considerar as diferenças devido a traduções (ou seja, se uma determinada palavra, mesmo que literalmente traduzida para português, apresentar um sentido que torne o reivindicado mais amplo, o pedido não atenderá ao este requisito).

No Quadro 5 apresentam-se exemplos ilustrativos de reivindicações que são suficientemente correspondentes e de reivindicações que não são suficientemente correspondentes. Neste caso é fundamental consultar as [Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente](#), institucionalizada pela Resolução INPI PR nº 124, de 04 de dezembro de 2013, publicada na RPI nº 2241, de 17 de dezembro de 2013.

Quadro 5 - Exemplos ilustrativos de “reivindicações correspondentes”

Caso	Reivindicações Patenteáveis (nº/conteúdo)		Reivindicações no INPI (nº/conteúdo)		Explicação	Resultado
Caso 1	1	A	1	A	A reivindicação 1 no INPI é a mesma que a reivindicação 1 patenteável	Neste caso é possível participar do PPH.
Caso 2	1	A	1	A	A reivindicação 1 no INPI é a mesma que a reivindicação 1 patenteável	Neste caso é possível participar do PPH.

Caso	Reivindicações Patenteáveis (nº/conteúdo)		Reivindicações no INPI (nº/conteúdo)		Explicação	Resultado
	2	A+a	2	A+b	A reivindicação 2 no INPI é a mesma que a reivindicação 3 patenteável	Neste caso é possível participar do PPH.
	3	A+b	3	A+a	A reivindicação 3 no INPI é a mesma que a reivindicação 2 patenteável	Neste caso é possível participar do PPH.
Caso 3	1	A	1	A+b	A reivindicação 1 no INPI é a mesma que a reivindicação 1 patenteável acrescida da característica B também considerada patenteável	Neste caso é possível participar do PPH.
	2	B				
Caso 4	1	A Produto	1	A' Método	A reivindicação 1 no INPI reivindica um método e a reivindicação 1 patenteável reivindica um produto. A característica técnica da reivindicação no INPI é a mesma que da reivindicação patenteável, mas as categorias de ambas são diferentes.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
Caso 5	1	A+B	1	A+C	A reivindicação 1 no INPI é diferente da reivindicação 1 patenteável em um componente da invenção pleiteada. A reivindicação no INPI cria ou altera parte das características técnicas das reivindicações patenteáveis.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
Caso 6	1	A	1	A+a	A reivindicação 1 no INPI tem uma característica "a" que esclarece ou define, limitada ao inicialmente revelado, mas não examinada pelo OEE.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
Caso 7	1	A	1	A	A reivindicação 1 no INPI é a mesma que a reivindicação 1 patenteável	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
			2	A+a	A reivindicação 2 no INPI descreve a característica "A" e melhor detalha ou define com a característica "a" com suporte no pedido de patente.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.

Observação 1: Não é necessário incluir todas as reivindicações consideradas patenteáveis pelo OEE para requerer a participação no Projeto-piloto PPH no INPI. Por exemplo, no caso do pedido de patente conter cinco reivindicações consideradas patenteáveis, o pedido de patente junto ao INPI pode conter apenas três destas cinco reivindicações.

Observação 2: A matéria de todas as reivindicações apresentadas ao INPI deve ter sido examinada pelo Escritório de Primeiro Exame.

Observação 3: Não pode haver a alteração da natureza do invento (por exemplo, de produto para método). Ou seja, também não é possível alterar método terapêutico para fórmula suíça.














Os certificados de adição são termos acessórios da patente. Então, uma vez que a patente é concedida, é possível solicitar o trâmite prioritário também de certificados de adição. A participação dos certificados de adição está restrita àqueles que atenderem os requisitos estabelecidos no artigo 3º.

6 GERAR E PAGARA GRU

A primeira etapa do requerimento corresponde à emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) por intermédio do link: <https://gru.inpi.gov.br/pag/>. Para uma descrição completa dos procedimentos para gerar a GRU, consulte o do [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

O Tipo de Serviço é Patente de Invenção e Modelo de Utilidade. **O Serviço é Exame colaborativo prioritário (277)**. O **Objeto da Petição** deve ser escolhido conforme o resultado de exame apresentado. No Quadro 6 apresenta-se a descrição do objeto da petição para cada resultado de exame apresentado.

Quadro 6 - Códigos e descrição dos serviços e dos objetos


Bandeira	País / Região	Código	Sigla do Instituto	Descrição do Objeto*
	Argentina	AR	INPI	Exame argentino nacional (AR/INPI)
	Áustria	AT	APO	Exame austríaco nacional (AT/APO)
	Chile	CL	INAPI	Exame chileno nacional (CL/INAPI)
	China	CN	CNIPA	Exame chinês nacional (CN/CNIPA)
	Colômbia	CO	SIC	Exame colombiano nacional (CO/SIC)
	Coreia do Sul	KR	KIPO	Exame Sul Coreano nacional (KR/KIPO)
	Costa Rica	CR	SENADI	Exame costa-riquenho nacional (CR/SENADI)
	Dinamarca	DK	DKPTO	Exame dinamarquês nacional (DK/DKPTO)
	El Salvador	SV	CNR	Exame salvadoreño nacional (SV/CNR)
	Equador	EC	IEPI	Exame equatoriano nacional (EC/IEPI)
	Estados Unidos	US	USPTO	Exame estadunidense nacional (US/USPTO)
	Europa	EP	EPO	Exame europeu regional (EP/EPO)
	Japão	JP	JPO	Exame japonês nacional (JP/JPO)
	Nicarágua	NI	RPI	Exame nicaraguense nacional (NI/RPI)
	Panamá	PA	DIGERPI	Exame panamenho nacional (PA/DIGERPI)
	Paraguai	PY	DINAP	Exame paraguaio nacional (PY/DINAP)
	Peru	PE	INDECOPI	Exame peruano nacional (PE/INDECOPI)
	Reino Unido	UK	UKIPO	Exame inglês nacional (UK/UKIPO)
	República Dominicana	DO	ONAPI	Exame dominicano nacional (DO/ONAPI)
	Singapura	SG	IPOS	Exame Singapuriano nacional (SG/IPOS)
	Suécia	SE	PRV	Exame sueco nacional (SE/PRV)
	Uruguai	UY	DNPI	Exame uruguaio nacional (UY/DNPI)

Bandeira	País / Região	Código	Sigla do Instituto	Descrição do Objeto*
* O exame nacional/regional é aquele exarado pelo escritório enquanto Instituto Nacional / Regional, com efeito no país / região. Ele faz oposição ao PCT que é o resultado preliminar internacional.				

Por fim, deve-se indicar no processo administrativo o número do pedido de patente recebido no depósito. Ao confirmar o serviço, o requerente receberá o número da GRU. **É importante gravar esse número, pois será utilizado na etapa de preenchimento do formulário eletrônico.**

Os serviços do INPI são sujeitos à retribuição específica, sendo que alguns podem ser isentos. Este valor está relacionado com o código de serviço. É necessário efetuar o pagamento antes de efetuar o requerimento.

Quadro 7 - Valores para requerer o serviço

	Motivo	Código do serviço	Objeto da petição	Valor*	Com desconto**
	Processos cuja matéria foi considerada patenteável por um escritório parceiro.	277	[depende do resultado de exame apresentado]	R\$1.775,00	R\$710,00
<p>* Fonte: Portaria MDIC nº 39 de 07/03/2014 e Resolução INPI/PR nº 190 de 02/05/2017, referentes à Tabela de Retribuição de Serviços Prestados pelo do INPI. ** Retribuição com desconto: redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; instituições de ensino e pesquisa; bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nessa resolução. O desconto não incide sobre todos os códigos. *** Observação: valores sujeitos a alteração sem aviso prévio.</p>					

7 PREENCHER O FORMULÁRIO

A segunda etapa corresponde ao preenchimento do formulário de requerimento de trâmite prioritário por intermédio do [Peticionamento eletrônico](#) (não é mais permitido o requerimento de trâmite prioritário em papel). Para uma descrição completa dos procedimentos para efetuar o requerimento, consulte o [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

Inicia-se o processo inserindo o número da GRU (gerada na etapa anterior). Revise os **Dados do Interessado** e clique em **Editar** para acrescentar ou modificá-los. Caso haja mais interessados, insira-os através do botão **Adicionar Interessado**. Devem ser **anexados os documentos** obrigatórios descritos na resolução. É necessário **declarar a veracidade** das informações.

Observação 1: é importante deixar clara a relação do documento mais antigo da família de patentes (em geral, o documento de prioridade) com o resultado do exame do Escritório de Exame Anterior (OEE). Por exemplo, às vezes, o resultado do exame do OEE contém apenas o número do pedido (application) e a prioridade contém apenas o número da publicação. Nesse caso é recomendado que se apresente um terceiro documento que informe o número dos dois documentos. Em geral, a carta patente publicada contém as informações necessárias para deixar clara essa relação.

Observação 2: A carta patente publicada, na maioria dos casos, é capaz de atender sozinha ao exigido pelas alíneas a), b), c) e e), do inciso V, do art. 4º, sendo, portanto, o documento mais indicado a ser apresentado.

Quadro 8 - Documentos do PPH

Artigo	Documento obrigatório	Observação	Exemplo
Art.4º,V,a) cc. Art.3º,VI	Cópia da folha de rosto do documento comprobatório de que o pedido de patente [pertence a uma família de patente cujo, pelo menos, pedido de patente mais antigo foi depositado no INPI ou em qualquer instituto parceiro, atuando como escritório nacional ou regional ou, no âmbito do PCT, atuando como Organismo Receptor (RO)];	O requerente deve anexar documentos que comprovem que o pedido de patente de invenção ou o pedido de patente de modelo de utilidade pertencem a uma família de patente cujo pedido de patente mais antigo foi depositado no INPI ou no Escritório de Exame Anterior.	Estes documentos incluem (mas não se limitam a) o formulário de depósito devidamente protocolizado, folhas de rosto da publicação de pedidos de patente, resultado de exame efetuado. Em qualquer caso, deve constar que o pedido BR ou do Instituto Parceiro foi utilizado como prioridade.
Art.4º,V,b) Cc Art.3º,VII	Cópia de documento comprobatório de que, pelo menos, um pedido de patente da mesma família [foi examinado pelo Escritório de Exame Anterior, atuando como instituto nacional de patentes, e tenha considerado que há matéria considerada patenteável em um exame técnico, substantivo ou de mérito];	O requerente deve anexar um resultado de exame técnico exarado pelo Escritório de Exame Anterior que indique claramente que o pedido de patente atende, pelo menos, aos requisitos novidade, ato inventivo ou atividade inventiva e aplicação industrial.	Estes documentos incluem (mas não se limitam a) qualquer resultado de exame técnico emitido pelo Escritório de Exame Anterior, tais como o parecer de primeira ação, ou de decisão. É possível que este documento seja o mesmo que o apresentado para o Art.4º, inciso V, alínea a).
Art.4º,V,c) Cc Art.3º,VII	Cópia de documento comprobatório de que o Escritório de Exame Anterior, atuando como instituto nacional de patentes, tenha exarado uma decisão de deferimento ou concessão.	O requerente deve anexar documentos que comprovem que o pedido de patente de invenção ou o pedido de patente de modelo de utilidade pertencem a uma família de patente cujo pedido de patente correspondente será patenteado.	Cada escritório emite um tipo específico de documento que determina que o pedido de patente será patenteável. Ele está descrito no Quadro 3. É possível que este documento seja o mesmo que o apresentado para o Art.4º, inciso V, alínea a) e/ou no Art.4º, inciso V, alínea b).

Artigo	Documento obrigatório	Observação	Exemplo
Art.4º,V,d)	Cópia de documentos do estado da técnica não-patentários citados em qualquer relatório de exame técnico do Escritório de Exame Anterior, ou declaração de que o Escritório de Exame Anterior não citou documentos não-patentários em qualquer relatório de exame técnico.	Se qualquer relatório de exame técnico do Escritório de Exame Anterior citar algum documento do estado da técnica não patentário, deve ser entregue uma cópia deste. Caso contrário, é necessário apresentar uma declaração.	Por exemplo, publicações científicas.
Art.4º,V,e)	Cópia do quadro reivindicatório tal como deferido pelo Escritório de Exame Anterior.	O requerente deve anexar o quadro reivindicatório considerado patenteável pelo Escritório de Exame Anterior.	- x -
Art.4º,V,f) cc Art.3º,IX	Pedido de patente modificado, a fim de [reivindicar matéria igual ou mais restrita do que aquela considerada patenteável pelo Escritório de Exame Anterior para o pedido da mesma família de patentes, mesmo considerando diferenças devido a traduções, sendo vedada a inclusão de matéria para qual o Escritório de Exame Anterior não tenha efetuado busca e/ou exame técnico, mesmo que haja restrição do objeto da reivindicação] ou declaração de que o pedido de patente atende ao disposto no inciso.	Se necessário, as reivindicações do pedido de patente depositado no INPI devem ser adaptadas para suficientemente corresponder a uma ou mais das reivindicações consideradas patenteáveis pelo Escritório de Exame Anterior. Uma reivindicação é mais restrita quando adiciona características técnicas suportadas pelo pedido de patente e limita o âmbito da proteção. Estas reivindicações devem, simultaneamente, serem mais restritas que o pedido no INPI e que o pedido correspondente. Não é permitido acrescentar matéria para qual não foi efetuada busca pelo Escritório de Exame Anterior. Caso o pedido de patente já corresponda suficientemente à matéria considerada patenteável pelo Escritório de Exame Anterior, não é necessário reapresentar o quadro reivindicatório, mas deve ser apresentada uma declaração.	As reivindicações constantes no pedido de patente depositado no INPI que introduzirem uma categoria nova ou diferente em comparação com o pedido de patente considerado patenteável pelo JPO não serão consideradas suficientemente correspondentes. A declaração pode ser apresentada quando, por exemplo, o Escritório de Exame Anterior defere o pedido de patente tal como depositado no INPI. Exemplos ilustrativos de reivindicações suficientemente correspondentes e reivindicações que não são suficientemente correspondentes são encontradas no Quadro 5.

Artigo	Documento obrigatório	Observação	Exemplo
Art.4º,V,g)	Tabela de correspondências dos quadros reivindicatórios, conforme modelo do Anexo I da Resolução, evidenciando a correlação entre as reivindicações consideradas patenteáveis pelo Escritório de Exame Anterior e as novas reivindicações apresentadas ao INPI, ou declaração de que as reivindicações apresentadas ao INPI constituem uma mera tradução das reivindicações do pedido considerado patenteável pelo Escritório de Exame Anterior.	A tabela de correspondência deve evidenciar possíveis diferenças entre as reivindicações consideradas patenteáveis pelo Escritório de Exame Anterior e o quadro reivindicatório alterado apresentado ao INPI Caso o quadro reivindicatório modificado apresentado ao INPI corresponda à simples tradução do quadro reivindicatório considerado patenteável pelo JPO, o depositante fica dispensado de apresentar a tabela de correspondência, mas deve ser apresentada uma declaração simples de que o quadro reivindicatório corresponde a uma tradução.	- x-

No caso da cópia de algum documento exigida esteja redigida em idioma distinto do português, inglês ou espanhol, deve ser apresentada também a tradução para algum desses idiomas. Por outro lado, **fica dispensada a apresentação de documento, certidão ou sua cópia, quando emitido pelo INPI.**

Outros documentos devem ser apresentados através de formulário específico, com pagamento de GRU referente ao serviço. Por exemplo, quanto à declaração de referentes a recursos genéticos ou conhecimento tradicional associado, deve ser apresentado o formulário FQ011 para Informação do número de autorização de Acesso (autorização CGEN) (código de serviço [264]); ou formulário FQ012 para Declaração Negativa de Acesso ([CGEN]) (código de serviço [273]).

No caso do titular do pedido de patente ser uma pessoa jurídica, é necessário deixar clara na documentação a relação entre a pessoa jurídica e o representante (conforme definido no art. 75 do CPC (Lei nº 13.105/15). Caso não haja procurador, o representante deve constar no formulário como no campo “procurador”.

No caso de haver procurador de uma pessoa jurídica, é necessário deixar clara na documentação a relação entre a pessoa jurídica, o representante com poderes de emitir procuração (conforme definido no art. 75 do CPC (Lei nº 13.105/15) e o procurador (são 2 documentos). Por exemplo, no caso de uma Micro Empresa (ME), é necessário apresentar: a) ato constitutivo da ME designando o representante; b) a procuração emitida pelo representante designado ao procurador da empresa. Caso haja procurador, este deve constar no campo “procurador”.

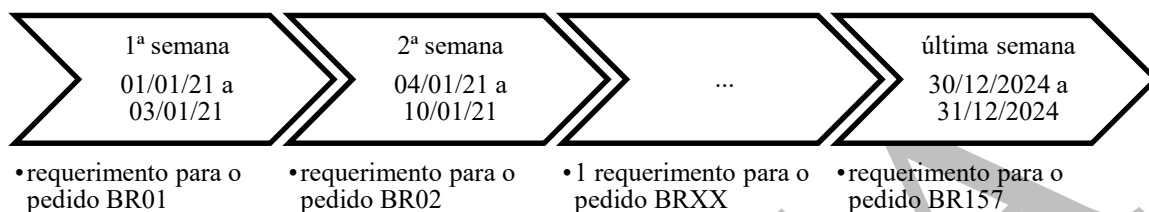
Ao concluir o processo, será solicitado o envio do formulário. Com o envio, o requerimento de trâmite prioritário estará peticionado. **O requerimento de trâmite prioritário será considerado como pedido expresso do requerente para processar ou examinar o pedido internacional antes do prazo de 30 (trinta) meses, nos moldes do artigo 23.2, do Tratado PCT.**

8 LIMITES DOS PROJETOS-PILOTO

Os projetos-piloto PPH têm alguns limites.

A vigência do PPH é de 01/01/21 até 31/12/2024. Um depositante pode efetuar apenas 1 (um) requerimento de participação a cada semana no programa (Figura 3).

Figura 3: Número de pedidos participantes por cada depositante



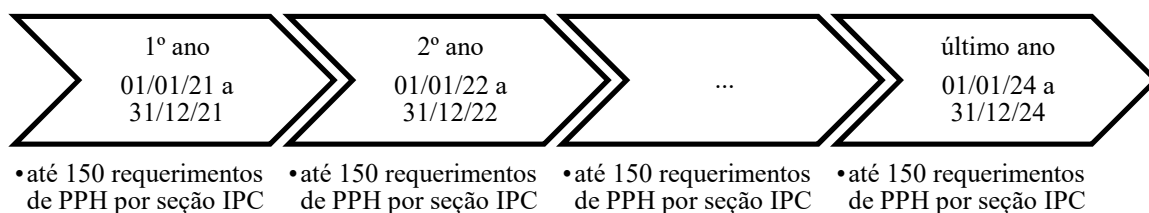
Se houver mais de um depositante do pedido de patente, considera-se que cada um já efetuou um requerimento de participação no período. Ou seja, havendo mais de um depositante, este será o único pedido de patente passível de participação para ambos. Por exemplo, um determinado pedido de patente “BR01” possui o depositante “A” e o depositante “B”, e outro pedido de patente “BR02” possui o depositante “B” e o depositante “C”. Caso se efetue, na mesma semana, requerimento de participação para o pedido BR01 e o pedido BR02, considera-se que os depositantes A e C fizeram um requerimento de participação, enquanto o depositante B efetuou dois requerimentos. Neste caso, o segundo requerimento não será conhecido.

O ciclo semanal inicia-se nas segundas-feiras. Sendo assim, seguindo o exemplo anterior, o depositante “B” pode efetuar um requerimento de participação até o último dia de uma semana e outro em qualquer dia da semana seguinte (mesmo que haja menos de 7 dias entre eles). Por exemplo, o depositante B pode efetuar um requerimento de participação no dia 03/01/2021 e outro no dia 04/01/2021.

O ciclo semanal não é prorrogado se o vencimento cair em dia em que não houver expediente. Por exemplo, o dia 03/01/2021 é um domingo. As petições contendo requerimento de participação apresentadas no próximo dia útil (04/01/2021) serão consideradas como efetuadas na segunda semana do ano (e não na primeira).

O PPH está limitado a receber 150 requerimentos de participação para processos de patente classificados na mesma Seção da Classificação Internacional de Patentes (IPC, na sigla em inglês), por ciclo anual. O ciclo anual do PPH inicia no primeiro dia e termina no último dia do ano (mesmo que não complete um ano inteiro). Sendo assim, 150 requerimentos para pedidos da mesma seção IPC poderão ser efetuados no ano de 2021 e outros 150 requerimentos poderão ser efetuados a partir de 1º de janeiro de 2022 (mesmo que haja menos de 1 ano entre eles).

Figura 4: Número de requerimentos de PPH por seção IPC por ciclo anual



O PPH está limitado a receber 600 requerimentos de participação por ciclo anual. O ciclo anual do PPH inicia no primeiro dia e termina no último dia do ano (mesmo que não complete um ano inteiro). Sendo assim, 600 requerimentos poderão ser efetuados em 2021 e outros 600 requerimentos poderão ser efetuados a partir de 1º de janeiro de 2022 (mesmo que haja menos de 1 ano entre eles).

Figura 5: Número de requerimentos de PPH totais por ciclo anual



O ciclo anual do PPH não é prorrogado se o vencimento cair em dia em que não houver expediente. Por exemplo, se o dia 31/12 de determinado ano for um domingo, as petições contendo requerimento de participação apresentadas no próximo dia útil (01/01) serão consideradas como efetuadas no ano seguinte.

Observação 1: os limites são calculados sobre os requerimentos efetuados (e não sobre os prioritários concedidos). No extremo, se houverem 600 requerimentos, mesmo que nenhum seja concedido, a fase II do PPH será suspensa até o próximo ciclo anual.

Observação 2: é possível acompanhar o número de requerimentos efetuados na página do PPH, na aba “Estatísticas”.

9 ACOMPANHAR O PROCESSAMENTO DE SEU REQUERIMENTO

A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) é responsável por avaliar os requerimentos de trâmite prioritário. Os procedimentos são definidos na [Instrução Normativa / DIRPA / n.º 02, de 26/06/20](#), publicada na RPI nº 2582, de 30/06/2020.

As ações do INPI relacionadas com o requerimento de trâmite prioritário serão comunicadas através de publicação na [Revista da Propriedade Industrial \(RPI\)](#), utilizando-se os códigos constantes na Tabela de Códigos de Despachos – Patentes, na série numérica 28, referentes ao “Trâmite Prioritário”. **A fundamentação legal dos atos decisórios será publicada na RPI (não será mais emitido parecer de avaliação formal). Nos casos em que há avaliação substantiva, o parecer será disponibilizado no [Web-buscas](#), salvo os impedimentos legais.**

Uma vez identificado um novo requerimento, a Unidade Responsável verificará os limites impostos, especificamente, se há mais de um requerimento por semana do mesmo depositante, se há mais de 150 requerimentos por ciclo anual de pedidos classificados na mesma seção IPC, se a mais de 600 requerimentos por ano. **Caso algum limite tenha sido atingido, a unidade Responsável não efetuará o exame da petição e publicará o código de despacho 28.20 de “Petição de trâmite prioritário não conhecida” na RPI descrevendo, claramente, o limite atingido.**

Na sequência, a Unidade Responsável verificará se a petição é conhecida observando, especialmente se o processo está em trâmite regular, se já é prioritário e se o requerimento está pago. Se a petição for não conhecida, a unidade Responsável publicará o código de despacho 28.20 de “Petição de trâmite prioritário não conhecida” na RPI descrevendo, claramente, os motivos para o não conhecimento da petição. Neste caso, não haverá exigências, mas é possível efetuar um novo requerimento de trâmite prioritário.

Conhecida a petição, a Unidade Responsável notificar a existência de um requerimento de trâmite prioritário com a publicação do código de despacho 28.10.32, referente à "Notificação de requerimento de tramite prioritário de PPH" na RPI para o processo correspondente. Isso é importante para o acompanhamento dos limites do projeto-piloto PPH.

No próximo passo, a Unidade Responsável avaliará se o processo de patente e o requerimento atendem às condições especificadas na Resolução INPI PR nº 404/20. Será efetuada exigência nos seguintes casos:

- I - o requerente e/ou seu procurador não estão devidamente qualificados;
- II - o processo de patentes não foi depositado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses; nem há requerimento de publicação antecipada; e nem, no caso de pedidos internacionais, foi publicado pela Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI);
- III - não foi recolhida a retribuição relativa ao exame técnico;
- IV - não foi apresentado qualquer um dos seguintes documentos:
 - a) cópia da folha de rosto do documento comprobatório de que o pedido de patente atende às definições do artigo 3º, inciso VI, desta Resolução;
 - b) cópia de documento comprobatório de que o pedido de patente da mesma família atende ao descrito no artigo 3º, inciso VII, desta Resolução;
 - c) cópia de documento comprobatório de que o pedido de patente da mesma família atende ao descrito no artigo 3º, inciso VIII, desta Resolução;
 - d) cópia de documentos do estado da técnica não-patentários citados em qualquer relatório de exame técnico do Escritório de Exame Anterior, ou declaração de que o Escritório de Exame Anterior não citou documentos não-patentários em qualquer relatório de exame técnico;
 - e) cópia do quadro reivindicatório tal como deferido pelo Escritório de Exame Anterior;
 - f) pedido de patente modificado, a fim de atender ao disposto no artigo 3º, inciso IX, desta Resolução, respeitando a legislação vigente referente à alteração de pedidos de patentes do INPI, ou declaração de que o pedido de patente atende ao disposto no inciso; e
 - g) tabela de correspondências dos quadros reivindicatórios, conforme modelo do Anexo I desta Resolução, evidenciando a correlação entre as reivindicações consideradas patenteáveis pelo Escritório de Exame Anterior e as novas reivindicações apresentadas ao INPI, ou declaração de que as reivindicações apresentadas ao INPI constituem uma mera tradução das reivindicações do pedido considerado patenteável pelo Escritório de Exame Anterior;

V - não foi apresentada tradução para o português, inglês nem espanhol dos documentos descritos no inciso IV (deste guia do usuário), caso estas cópias estejam redigidas em idioma distinto; ou

IV - houver a necessidade de apresentação de documentos adicionais durante a análise dos requerimentos;

Esta exigência deve ser respondida em 60 dias. Adicionalmente, deve haver manifestação sobre o cumprimento da exigência através do serviço “Cumprimento de exigência decorrente de exame formal” (Código de Serviço 206), com Objeto de Petição “Cumprimento de exigência para trâmite prioritário”. Esta será a única exigência formulada, caso não haja resposta, a petição não será conhecida ou o requerimento não será admitido. Confira como Atender as Exigências na página 22.

Caso processo de patente e o requerimento estiverem adequados ao exigido pela Resolução 404/20, será admitido o trâmite prioritário. Neste caso, a Unidade Responsável publicará o Código de Despacho 28.30 de “Trâmite prioritário admitido” na RPI.

Se for identificado algum caso omissivo, será publicado o despacho 28.23 de “Requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação do dirigente máximo da unidade” na RPI e o processo será enviado para a(o) Diretor(a) de Patentes ou ao seu Substituto em exercício para decidir sobre a concessão do trâmite prioritário.

10 ATENDER AS EXIGÊNCIAS

Se as condições formais do processo de patente e/ou do requerimento estipuladas pela Resolução 404/20 não forem atendidas, será publicado o código de despacho 28.21 de “Exigência formal de trâmite prioritário” na RPI. **A fundamentação legal e/ou o(s) requisito(s) faltante(s) será(ão) publicado(s) na RPI (não é emitido parecer de avaliação formal).**

O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação na RPI, para atender as exigências. A [GRU](#) deve ser gerada com o código de serviço [206], referente à exigência formal, e a descrição do objeto é “Exigência formal para trâmite prioritário”. O requerente deve preencher o formulário de [Peticionamento Eletrônico](#), prestando as informações e/ou apresentando os documentos faltantes. Não é necessário reapresentar documentos para os quais não foram apontadas irregularidades. Para uma descrição completa dos procedimentos para apresentar a petição contendo a resposta de exigência, consulte o [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

Quadro 9 - Principais exigências e como respondê-las.

Dispositivo citado	O que diz o dispositivo	Possível situação	O que fazer?
--------------------	-------------------------	-------------------	--------------

Dispositivo citato	O que diz o dispositivo	Possível situação	O que fazer?
Art. 2º, inciso II	Art. 2º Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução serão adotadas as seguintes definições: II - processo de patente: processo administrativo, na esfera do INPI, destinado à proteção de direitos de propriedade industrial, mediante concessão de patente de invenção ou de modelo de utilidade, desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa até o encerramento da instância administrativa;	Possivelmente o processo de patente não está em trâmite regular. Por exemplo, foi anulado, ou arquivado.	Há um prazo para regularizar o processo junto ao INPI. Observe os últimos despachos emitidos e entre em contato o mais breve possível com o INPI para saber como normalizar o trâmite. Depois de normalizar a situação, manifeste-se através do código de serviço [206], objeto “cumprimento de exigência para trâmite prioritário”.
Art. 3º, inciso I	Art. 3º O processo de patente deverá atender aos seguintes requisitos: I – estar depositado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses ou com requerimento de publicação antecipada, conforme o disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, ou, no caso de pedidos internacionais, publicado pela Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI);	A LPI, no art. 31, parágrafo único exige que: “O exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido”. Não faz sentido conceder o trâmite prioritário se o pedido não poderá ser examinado.	Se o pedido for nacional, efetue o requerimento de publicação antecipada através da GRU nº 202 de “requerimento de publicação antecipada”. Depois de normalizar a situação, manifeste-se através do código de serviço [206], objeto “cumprimento de exigência para trâmite prioritário”. Se o pedido for internacional (PCT), é necessário solicitar publicação antecipada para a OMPI (Artigo 21(2)(b) do PCT).
Art. 3º, inciso II	Art. 3º O processo de patente deverá atender aos seguintes requisitos: II – esteja com o exame técnico pago;	A LPI, no art. 33, exige que: “O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido”. Não faz sentido conceder o trâmite prioritário se o pedido não poderá ser examinado.	Efetue o requerimento de exame através da GRU nº 203, 204 ou 284 – de acordo com cada caso. Depois de normalizar a situação, manifeste-se através do código de serviço [206], objeto “cumprimento de exigência para trâmite prioritário”.
Art. 4º, inciso V	Art. 4º O requerimento de participação deverá atender aos seguintes requisitos: V - apresentar, em anexo, os seguintes documentos:	Faltou apresentar algum documento necessário para a avaliação do requerimento e/ou o INPI não foi capaz de adquirir esta informação.	Consulte o Quadro 8 deste Guia do Usuário para ver o documento faltante e exemplos destes documentos.

Se qualquer uma das exigências formuladas não for atendida no prazo, a o trâmite prioritário será negado e será publicado o código de despacho 28.40 de “Trâmite prioritário negado” na RPI.

11 APRESENTAR RECURSO

Não cabe recurso contra decisões que inadmitirem o trâmite prioritário. Por outro lado, o interessado pode apresentar um novo requerimento.

Cabe recurso das petições não conhecidas e da cassação do prioritário. O requerimento de interposição de recurso, a avaliação destes requerimentos e seu processamento seguem o rito específico estipulado pela [Lei de Propriedade Industrial \(LPI\)](#). A comunicação dos atos decisórios se dará através da RPI, no capítulo específico de recurso (série numérica 100).

12 EFEITOS

Uma vez concedido o trâmite prioritário, toda e qualquer atividade relacionada com o processo de patente efetuada pelo INPI será prioritário. Isso quer dizer que, dentre os processos aguardando que determinada tarefa seja executada, o(s) processo(s) considerado(s) prioritário(s) será(ão) processado(s) primeiro.

Isso inclui desde as atividades iniciais do processo até as últimas ações administrativas do INPI. Por exemplo, inclui desde as atividades de exame formal do pedido até as atividades relacionadas com recurso e nulidade.

Por outro lado, o trâmite prioritário não altera a execução das atividades desempenhadas pelo INPI. Isso significa que o trâmite prioritário não isenta o INPI nem o depositante do cumprimento do estipulado na [Lei de Propriedade Industrial \(LPI\)](#) para os processos de patente. Em especial, isso quer dizer que o exame do pedido de patente será efetuado conforme a legislação brasileira e respeitando os demais procedimentos vigentes na data de exame.

Importante: mesmo que concedido o prioritário, o exame prioritário será iniciado depois de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido. O depositante deverá monitorar e acompanhar na RPI a realização do exame técnico para o seu pedido de patente, sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva do usuário.

Outro ponto relevante é que os efeitos são circunscritos as atividades desempenhadas pelo INPI. Caso algum processo esteja tramitando simultaneamente em outro(s) órgão(s), ou que seja enviado pelo INPI para outra(s) instituição(ões) como parte de seu processamento, os efeitos não se estendem a estas. Por exemplo, produtos e processos farmacêuticos dependem da prévia anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O fato de o processo ser prioritário no INPI, não garante que também será para a ANVISA. Neste caso, recomenda-se entrar em contato com a Instituição parceira para averiguar quais as possibilidades de trâmite prioritário e quais os seus requisitos.

13 PERDA DE DIREITO

Há algumas situações em que o processo poderá perder a condição de prioritário.

A **primeira situação** corresponde à eliminação do efeito que gerou o motivo do trâmite prioritário. Existem diversas formas de ocorrer esta supressão, o principal exemplo para o PPH é apresentar (após a concessão do prioritário) de um quadro reivindicatório ampliando a matéria em relação àquela considerada patenteável pelo Instituto parceiro.

A **segunda situação** corresponde à divisão ou a modificação voluntária no pedido de patente antes da primeira ação de exame técnico. Considera-se que o beneficiário do trâmite prioritário deseja ter a resposta do exame técnico de seu pedido de patente de forma célere. A divisão e as modificações voluntárias no pedido de patente são atividades que retardam a tramitação do processo. Neste sentido, para o que o INPI possa efetivamente cumprir com o requisitado (fornecer a resposta rápida) é necessária a participação também do usuário.

14 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Detalhes adicionais e estatísticas de uso estão disponibilizados na [Página dos Prioritários](#), no portal do INPI. Caso necessite, entre em contato por intermédio do [Fale Conosco](#).